



# PARECER APRESENTADO PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

## Projeto de Resolução nº 793/2025

**Ementa:** Acrescenta dispositivos a Resolução no 554, de 1º de dezembro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru), criando a Comissão Permanente de Combate à Fome

**Autoria:** Edílson do MST

**Relatoria:** Vereador(a) Aline Nascimento

### 1. Relatório

O Projeto de Resolução nº 793/2025, de autoria do edil Edílson do MST, que acrescenta dispositivos à Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru), criando a Comissão Permanente de Combate à Fome, tramita nesta Casa Legislativa sob a análise da Comissão de Legislação e Redação de Leis, à qual compete emitir parecer nos termos regimentais.

A proposição foi lida em plenário, observando integralmente os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru. Após sua leitura em plenário, foi encaminhada às Comissões Permanentes competentes, em conformidade com o disposto no artigo 133 do Regimento Interno, que determina que *“recebido o projeto de lei, o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais comissões para receber parecer, de acordo com a natureza da matéria nele contido”*.

Durante o curso da tramitação, foi solicitada a emissão de parecer jurídico pela Consultoria Jurídica Legislativa, com o objetivo de examinar a adequação regimental da proposição, bem como verificar eventuais aspectos relativos à competência e à técnica legislativa. O parecer apresentado realizou a análise desses elementos formais, sem emitir juízo de valor quanto ao mérito da proposição. Ressalta-se tratar-se de manifestação opinativa e não vinculante, que acompanha o processo legislativo e serve de subsídio técnico às comissões competentes.

Assim, a matéria permanece em tramitação regular no âmbito das Comissões Permanentes, aguardando a devida manifestação de seus membros conforme as atribuições regimentais que lhes são conferidas.

É o relatório.

## 2. Voto do Relator

O relator, após análise aprofundada e minuciosa da matéria, com pleno conhecimento do Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica Legislativa, anexo ao processo, e incorporando **INTEGRALMENTE** sua fundamentação e todos os argumentos ali apresentados como se aqui estivessem transcritos, apresenta seu voto.

Considerando todos os aspectos legais, técnicos e práticos envolvidos na matéria em questão, o relator entende pela seguinte conclusão: **Desfavorável**. Esta deliberação reflete a convicção do relator, pautada na legislação vigente e nos princípios que regem a administração pública.

## 3. Análise da Comissão

Analisando a matéria em referência, a presente Comissão Permanente conclui pela inadmissibilidade da matéria em espeque.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação e Redação de Leis, por unanimidade, emite PARECER DESFAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 793/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR EDÍLSON DO MST.

Câmara Municipal de Caruaru, 22 de dezembro de 2025

**Vereador HUGO LEONARDO CHAVES**  
**Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis**  
**Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis**

**Vereadora ALINE NASCIMENTO**  
**Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis**

**Vereador CABO CARDOSO**  
**Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis**



**Vereador LULA TÔRRES E PAULINHO**  
**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**